



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROCESSO nº: 2023-RX9G6

ASSUNTO: Impugnação ao Edital de Concorrência Eletrônica Nº 002/2024 (90002/2024 - COMPRASGOV).

IMPUGNANTE: CONSTRUTORA LINHARES LTDA.

AO GABSEC,

I. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se da impugnação impetrada tempestivamente pela empresa CONSTRUTORA LINHARES LTDA, em referência ao Edital de Concorrência Eletrônica Nº 002/2024 (90002/2024 - COMPRASGOV), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO TRECHO 2 DA ORLA DE PRAIA GRANDE – FUNDÃO/ES.

O edital foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIOES), Jornal de Grande Circulação (ES360), no Portal de Compras Governamentais do Estado do Espírito Santo (compras.es.gov.br), no site da SEDURB (<https://sedurb.es.gov.br/licitacoes>) e no Portal Nacional de Compras Públicas no dia 26/12/2024, cumprindo o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 5.352-R/2023. A sessão pública estava agendada para o dia 20/02/2025, às 14:00 horas, porém, foi SUSPENSO “SINE DIE” na data de 18/02/2025, conforme publicação no DIOES e Jornal de Grande Circulação (ES360) para ajustes no edital.

II. DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente no Art. 164, têm-se por legitimados a impugnar o edital de licitação:



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação foi recebida por e-mail (licitacao@sedurb.es.gov.br) na data de 17/02/2025, às 16h54min., consoante prevê o edital em seu subitem 14.3: “A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no endereço www.compras.es.gov.br, no menu “Licitações”, na opção “Pesquisar Editais” ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail licitacao@sedurb.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s)”. Dessa forma, esta Agente de Contratação recebe e conhece da impugnação interposta, por reunir as hipóteses legais de admissibilidade.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Art. 5º da Lei Federal Nº 14.133/2021 dispõe que a Licitação obedecerá “(...) os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)”.

Precipuamente, importa ressaltar que os editais dos órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo observam, como regra, as minutas padronizadas disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, órgão estadual que possui competência para examinar e aprovar as minutas de editais de licitação dos órgãos da Administração Pública



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

estadual, em consonância com o estabelecido na Lei Complementar nº 88/1996, no art. 3º, VII, com redação da LC nº 666/2012¹, Enunciado CPGE nº 12² e Decreto Estadual nº 1.939-R, de 16/10/2007³, em seu art. 1º.

Considerando o bojo do Edital acima referenciado, a impugnante traz em sua peça que o Anexo I.C – Projetos Executivos e Especificações Técnicas não foi disponibilizado no Edital, no site da SEDURB, no Portal de Compras do Governo do Estado do Espírito Santo e no Portal do COMPRASGOV. Por esse motivo alega a ausência de especificações técnicas detalhadas para a elaboração de projeto, o que poderia comprometer a qualidade da execução da obra.

Importa registrar que o Portal de Compras do Governo do Estado do Espírito Santo à época da publicação deste edital não comportou a capacidade dos tamanhos dos projetos do certame, que são: de demolição, drenagem, elétrico, estrutural, os estudos, geométrico, paisagismo, pavimentação, terraplanagem, topografia e urbanismo.

¹ Art. 3º - A Procuradoria Geral do Estado, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, tem a seguinte competência fundamental: (...) VII - examinar e aprovar previamente as minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, qualquer que seja a denominação dada aos mesmos, celebrados por quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive seus aditamentos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal do dirigente do respectivo órgão, entidade ou Secretaria de Estado, salvo se dispensada a oitiva da Procuradoria Geral por Enunciado Administrativo aprovado pelo Conselho da Procuradoria.

² Enunciado CPGE nº 12 - "Competência da Procuradoria Geral do Estado na análise jurídica da fase interna dos procedimentos licitatórios. Utilização das minutas padronizadas". I) Nos processos licitatórios, a análise da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, incidirá, exclusivamente, sobre os aspectos jurídicos do instrumento convocatório do certame (edital ou carta convite) e do respectivo termo de contrato, não sendo atribuição do Procurador analisar os atos procedimentais da fase interna ou emitir juízo valorativo da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade dos atos do procedimento, a veracidade das informações e justificativas postas nos autos e as demais providências orçamentárias. II) É obrigatória a utilização das minutas de editais, contratos, termos aditivos etc., padronizadas pela Procuradoria Geral do Estado e disponibilizadas em seu site, ficando dispensado o encaminhamento do processo quando as alterações nelas realizadas forem as seguintes: a) indicação das datas e horários da licitação; b) indicação do objeto e sua descrição detalhada no "Termo de Referência" (Anexo I); c) indicação de obrigações contratuais específicas, referentes à formas e prazos de execução do objeto, que deverão constar, além de no Termo de Referência, na minuta de Termo de Contrato, se houver; d) exigência de amostras do arrematante, para conferência do atendimento das disposições do edital; e) composição dos lotes da licitação; f) adequação das cláusulas apropriadas ao caso concreto que siga as orientações que acompanham a própria minuta padronizada utilizada.

³ Art. 1º - É obrigatória a adoção das minutas de editais e contratos padronizadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, ressalvados os casos de impossibilidade, que deverão ser justificados nos autos pela autoridade competente.



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

No Portal do COMPRASGOV só é possível a publicação de 01 (um) único anexo, ou seja, o Edital de licitação.

Quanto ao site da SEDURB, estamos trabalhando para a devida disponibilização dos projetos.

A exemplo deste edital, já tivemos outros recentes no mesmo formato, considerando a incapacidade daquele portal de suportar o tamanho desses projetos, nem por isso, as empresas interessadas nos certames da SEDURB deixaram de solicitá-los seja por e-mail e/ou de forma presencial munidos de mídia.

Sobre o edital narrado, segue exemplos de empresas que nos solicitaram o envio dos projetos por e-mail:

A imagem mostra uma interface de e-mail no Outlook. O assunto da mensagem é "licitacao1@conservasolo.com.br downloaded Projetos - Concorrência Eletrônica Nº 002/2024 SEDURB". O remetente é "licitacao@sedurb.es.gov.br". O conteúdo da mensagem indica que foram enviados arquivos de projetos de licitação via WeTransfer. Um link de download é fornecido: <https://we.tl/1-ob8hpM2B02>. A mensagem também menciona "1 item PROJETO - Fundo" e "Seguem os projetos solicitados via e-mail. At.te."



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Entrada - Zimbra - licitacao-sedurb - Outlook

licitacaoohydra@gmail.com downloaded PROJETOS - Orla de Piúma/ES - Etapa 02

Para licitacao@sedurb.es.gov.br

1 item, 729 MB in total · Expires on 1 February, 2025

licitacaoohydra@gmail.com
downloaded PROJETOS - Orla de Piúma/ES - Etapa 02

Download link
<https://we.tl/1Qe8M2gWY>

1 item
PROJETOS
Folder - 22 items

Message
Bom dia!

Seguem os projetos solicitados.

See transfer info

Entrada - Zimbra - licitacao-sedurb - Outlook

licitacao@pelicano.eng.br downloaded Projetos - Concorrência 002/2024 - Orla de Fundão/ES

Para licitacao@sedurb.es.gov.br

1 item, 998 MB in total · Expires on 1 February, 2025

licitacao@pelicano.eng.br
downloaded Projetos - Concorrência 002/2024 - Orla de Fundão/ES

Download link
<https://we.tl/A-ozSq7Vx11>

1 item
PROJETOS - Fundação
Folder - 9 items

Message
Bom dia!

Seguem os projetos solicitados.

See transfer info



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

The screenshot displays an Outlook email client window. The main pane shows an email from 'WeTransfer <noreply@wetransfer.com>' to 'licitacao@sedurb.es.gov.br'. The subject is 'Projetos - Orla de Praia Grande - Fundão/ES sent successfully to miranda.eng@outlook.com.br'. The email body states: '1 item, 998 MB in total · Expires on 7 February, 2025'. Below this, it says 'Thanks for using WeTransfer. We'll email you a confirmation as soon as your files have been downloaded.' and lists the recipient as 'Recipients: miranda.eng@outlook.com.br'. A download link is provided: 'Download link: https://we.tl/-3y1aFicIjg'. At the bottom, it shows '1 item: PROJETOES - Fundão'.

The left sidebar shows the 'Zimbra - licitacao-sedurb' folder selected, with a list of emails. One email from 'Miranda Engenharia' is visible, with the subject 'Concorrência Eletrônica nº 001/2024' and the body text 'Prezados, solicito os projetos e/ou anteprojetos que compõe o...'. Another email from 'Miranda Engenharia' is also visible, with the subject 'CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024' and the body text 'Prezados, solicito os projetos e/ou anteprojetos que compõe o...'. There is also an email from 'Ananda Gonçalves Cangussu' with the subject 'ESCLARECIMENTO 03_CEDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº...' and the body text 'Prezados, bom dia!'.

Portanto, a fim de preservar o caráter competitivo do certame, a SEDURB não deixou de atender em nenhum momento às solicitações das empresas interessadas, conforme às comprovações acima demonstradas.

A empresa impugnante poderia ter realizado contato por telefone ou por e-mail solicitando os projetos.

Pois bem, visto que o Edital foi SUSPENSO “SINE DIE” para ajustes por motivações de cunho técnico, informo que a sua republicação trará outras formas de acesso ao solicitado.

Deste modo, acolhe-se parcialmente o pleito da Impugnante, considerando que o certame já se encontra suspenso.



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

IV. CONCLUSÃO

Desta feita, pelas razões de fato e de direito acima expostas, esta Agente de Contratação resolve por **CONHECER** a presente impugnação para, no mérito, considerá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, pois o Edital de Concorrência Eletrônica Nº 002/2024 (90002/2024 - COMPRASGOV) está SUSPENSO “SINE DIE” para ajustes.

Vitória, 20 de fevereiro de 2025.

NETTIÊ ALVES PAULO DE MORAES
Agente de Contratação - SEDURB/FEHAB

DECISÃO

RATIFICO, pelos seus próprios fundamentos, a decisão proferida pela Agente de Contratação e **DECIDO** pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da impugnação da empresa CONSTRUTORA LINHARES LTDA, pois o Edital de Concorrência Eletrônica Nº 002/2024 (90002/2024 - COMPRASGOV) está SUSPENSO “SINE DIE” para ajustes.

Vitória, 20 de fevereiro de 2025.

MARCOS AURÉLIO SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NETTIE ALVES PAULO DE MORAES
MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SEDURB)
SEDURB - SEDURB - GOVES
assinado em 20/02/2025 14:44:08 -03:00

MARCOS AURELIO SOARES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
GABSEC - SEDURB - GOVES
assinado em 20/02/2025 14:45:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/02/2025 14:45:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NETTIE ALVES PAULO DE MORAES (MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SEDURB) - SEDURB - SEDURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NMSJRM>